

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1296, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Declara situação de anormalidade, caracterizada como situação de emergência decorrente da estiagem e da seca que assolam o Município de Brejo do Cruz/PB.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BREJO DO CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a notória escassez de chuvas que assola a região, inclusive o Município de Brejo do Cruz/PB;

**CONSIDERANDO** a preocupante situação das reservas de água, delineando as ações para a manutenção da continuidade do abastecimento para o Município de Brejo do Cruz/PB;

**CONSIDERANDO** que a água é bem essencial e indispensável as necessidades básicas de vida, fundamental para a sobrevivência e saúde da população;

**CONSIDERANDO** que a falta de água é, indiscutivelmente, situação que caracteriza desastre, representada por danos humanos, materiais ou ambientais e, conseqüentemente, prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes essas que abastecem o consumo humano e animal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e obrigatoriedade institucional do Poder Público adotar medidas tendentes ao racionamento de água, evitando a interrupção do abastecimento local,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação de anormalidade provocada pela estiagem e seca no Município de Brejo do Cruz/PB, caracterizada como Situação de Emergência.

§ 1º A situação de anormalidade declarada no caput é considerada como "desastre" na forma definida no inciso VII do art. 2º do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres.

§ 2º A situação de anormalidade reconhecida é válida para toda a área do território de Brejo do Cruz/PB comprovadamente afetada pelo desastre, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo esse ser prorrogado se persistir a anormalidade ora reconhecida.

**Art. 2º** Fica autorizada, com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as restrições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a contratação

de serviços e aquisição de bens necessários às atividades de resposta à anomalia de que trata este Decreto, por meio de contratação direta, observando o processo previsto no art. 26, caput da mesma Lei, as obras e serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem.

**Art. 3º** Fica autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar, assim como a utilização de reserva de contingência do orçamento de 2022, para atendimento à situação de anormalidade neste Decreto declarada, observadas as disposições legais inerentes a cada despesa.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (sessenta) dias da data de sua publicação, facultada a sua prorrogação, limitada a 30 (trinta) dias.

Brejo do Cruz - PB, 14 de novembro de 2022.

---

**TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61DF-34D2-765B-A5C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA (CPF 049.XXX.XXX-42) em 16/11/2022 11:09:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brejodocruz.1doc.com.br/verificacao/61DF-34D2-765B-A5C9>